

Memorando 3- 89.074/2024

De: Ana M. - PGM-PEAC-PROC-ANA VIRGINIA

Para: SECOM - Secretaria de Comunicacao Social

Data: 05/09/2024 às 10:09:45

Setores envolvidos:

SECOM, PGM-PEAC, SECOM-DAF, PGM-PEAC-PROC-ANA VIRGINIA

Inexigibilidade Estratégia Treinamentos (curso)

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando o Parecer nº 421/24.

—

Atenciosamente,

Ana Virginia Ramos Conceição Mota

Procurador Municipal

Anexos:

parecer_inexigibilidade_89_074_secom.pdf

PARECER PGM N°421/2024

Referência: Memorando 89.074/2024

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico referente a processo de inexigibilidade de licitação.

Interessado: Secretaria Municipal da Comunicação Social- SECOM.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA
– INEXIGIBILIDADE – Art. 74,III,
ALÍNEA “f” DA LEI N° 14.133/21.
DECRETO MUNICIPAL N° 7.178/23.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
TÉCNICO ESPECIALIZADO.
POSSIBILIDADE.
RECOMENDAÇÕES.**

I- RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal da Comunicação Social- SECOM, por meio do memorando 89.074/2024 encaminhou o presente processo, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação da Estratégia Treinamentos Ltda, CNPJ sob o nº 32.632.083/0001-28, para treinamento de servidor por meio do curso “Elaboração dos instrumentos de Planejamento da Contratação”, a ser realizado na cidade de Aracaju, nos dias 09 a 11 de setembro, com fundamento no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.178/2023.

As aulas do curso serão ministradas em Aracaju/Se. O treinamento será para 01 (um) participante, com valor total das inscrições de R\$ 1.998,00 (mil, novecentos e noventa e oito reais).

Para a análise do presente feito, foram juntados aos autos, dentre outros documentos:

- a) Autorização ;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- b) Documento de formalização de demanda- DFD;
- c) Termo de referência- TR;
- d) *Programa* do curso e proposta;
- e) Certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT;
- f) Dotação Orçamentária e Declaração do Impacto Orçamentário;
- g) Atestados de capacidade técnica;
- h) Outros documentos.

II – DELIMITAÇÃO DA DISCUSSÃO.

O exame de regularidade buscado por esta Procuradoria preconiza a supervisão técnica dos órgãos que compõem a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ainda prestando a orientação normativa necessária quando for o caso, não adentrando nas questões de conveniência e oportunidade, e nem de quantidades.

Toda a discussão se passa pela possibilidade de Contratação Direta. Em primeiro lugar tem-se que observar que o exame de regularidade obedece um intrincado número de procedimentos de aferição e comprovação do respeito às normas atinentes à celebração de contratos entre a Administração Pública Municipal e as entidades privadas ou públicas, notadamente a Lei Federal 14.133/21 e a legislação municipal de regência, Decreto nº 7.178/23. Todos esses mecanismos se encontram inseridos no manancial de atribuições desta Procuradoria.

III – ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade de licitação ocorre de forma excepcional, ou seja, somente pode calhar quando reconhecido ser inviável a competição entre os ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador possua a aptidão para atender o interesse público; seja porque faz face ao objeto contratual pretendido pela Administração.

As obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se, em regra, à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, tendo como exceção os casos de contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Dispõe a Lei nº 14.133/2021 ao tratar da inexigibilidade de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Para ser acolhida a tese de inexigibilidade quando a Administração pública pretender firmar um contrato com um terceiro, pessoa física ou jurídica, é necessário o preenchimento dos requisitos insculpidos no art. 72 da Nova Lei de Licitação, sendo o principal deles a inviabilidade de competição.

Assim dispõe o art. 72:

“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

O curso em apreço acontecerá nos dias 09 a 11 de setembro do corrente ano, acordo com a modelagem proposta.

A Estratégia Treinamentos Ltda é uma empresa de treinamentos e consultorias com atuação em nível nacional. A empresa é especializada em treinamentos de cunho estratégico com o objetivo de auxiliar as organizações a alcançarem os seus resultados. O curso será ministrado por especialista, o Mestre Eduardo Nunan, Auditor de Controle Externo do TCE/AM, com vasta experiência na área de licitações e contratos.

Conforme apontado no ETP, “A participação do servidor proporcionará relevante troca de experiência e possíveis debates de ações que fazem parte da diária da Administração Pública, além de fornecer segurança ao servidor diante das inúmeras cobranças do serviço”.

O curso em apreço é ofertado na modalidade curso aberto, e o preço proposto é o mesmo para qualquer interessado.

Pelo exposto, se nos insurgem duas situações: primeiro, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade aqui discutida, não basta que o serviço seja técnico especializado mas, principalmente, em segundo plano, os serviços técnicos especializados, pressupõem uma qualificação pessoal; por fim, o executor deve ter notória especialização, que significa um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade.

Por derradeiro, todas as informações prestadas são da responsabilidade da SECOM.

IV- CONCLUSÃO.

À vista do exposto, conclui-se pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação de Estratégia Treinamentos Ltda, CNPJ sob o nº 32.632.083/0001-28, para treinamento de servidor por meio do curso “Elaboração dos instrumentos de Planejamento da Contratação”, a ser realizado na cidade de Aracaju, nos dias 09 a 11 de setembro, com fundamento no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.178/2023., no entanto, solicitamos o seguinte:

a) Fazer as devidas retificações do DFD, contemplando somente o objeto sob análise;

b) Providenciar as publicações conforme a Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 7.178/23.

É o parecer.

SMJ.

Aracaju/Se, 05 de setembro de 2024.

Ana Virgínia Ramos Conceição Mota.

Procuradora do Município de Aracaju



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15BC-68AD-B6D3-1FC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA VIRGINIA RAMOS CONCEICAO MOTA (CPF 421.XXX.XXX-49) em 05/09/2024 10:10:09
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/15BC-68AD-B6D3-1FC7>